



Aços Villares S.A.  
Companhia Aberta – CVM nº 00010-8  
CNPJ nº 60.664.810/0001-74 – NIRE nº 35.3.0001089.2  
Avenida Maria Coelho Aguiar, 215, Bloco A, 5º Andar, São Paulo, SP

Standard &amp; Poor's: brA

Coordenador Líder



Coordenadores



A Aços Villares S.A. ("Emissora"), o Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A. ("Coordenador Líder"), o Banco de Investimentos Credit Suisse First Boston S.A. ("CSFB") e o BB Banco de Investimento S.A. ("BB-BI", em conjunto com o Coordenador Líder e o CSFB, os "Coordenadores") comunicam o início, nesta data, da distribuição pública pela Emissora de 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) debêntures não conversíveis em ações, da forma nominativa e escritural, em série única, da espécie quirográfrica ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Debêntures"), perfazendo, na data de emissão, qual seja, 1º de setembro de 2005, o valor total de

# R\$ 285.000.000,00

## INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

### 1. ARQUIVAMENTO E PUBLICAÇÃO DOS ATOS SOCIETÁRIOS RELATIVOS À EMISSÃO

A Emissão foi aprovada (i) pela reunião conjunta do conselho de administração e do conselho fiscal da Emissora realizada em 21 de julho de 2005, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 218.580/05-8 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", em 22 de julho de 2005; (ii) pela assembleia geral extraordinária de acionistas da Emissora realizada em 15 de agosto de 2005, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 236.871/05-5 e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", em 16 de agosto de 2005; e (iii) pela reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 27 de setembro de 2005, cuja ata foi protocolada para registro na JUCESP e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico" ("RCA").

### 2. INSCRIÇÃO DA ESCRITURA DE EMISSÃO

A Emissão é regulada pela "Escritura Particular da 7ª Emissão Pública de Debêntures Simples, não conversíveis em ações, em série única, da Espécie quirográfrica da Aços Villares S.A." ("Escritura de Emissão"), e pelo aditamento à Escritura de Emissão ("Aditamento") celebrados entre a Emissora e Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário"), em 8 de setembro de 2005 e em 27 de setembro de 2005, respectivamente. A Escritura de Emissão foi devidamente inscrita na JUCESP sob o nº ED000157-0/000, em sessão de 21 de setembro de 2005. O Aditamento será averbado na JUCESP.

### 3. CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

#### 3.1. - Destinação dos Recursos

3.1.1. - Os recursos líquidos obtidos por meio da Emissão serão utilizados para alongamento do perfil do passivo financeiro da Emissora, conforme descrito no Prospecto Definitivo (conforme definido abaixo).

#### 3.2. - Número da Emissão

3.2.1. - As Debêntures representam a 7ª (sétima) emissão de debêntures da Emissora.

#### 3.3. - Valor Total da Emissão

3.3.1. - O valor total da emissão será de R\$ 285.000.000,00 (duzentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo).

#### 3.4. - Quantidade de Debêntures

3.4.1. - Serão emitidas 28.500 (vinte e oito mil e quinhentas) Debêntures.

#### 3.5. - Valor Nominal das Debêntures

3.5.1. - O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário").

#### 3.6. - Séries

3.6.1. - A Emissão será realizada em série única.

#### 3.7. - Conversibilidade e Forma

3.7.1. - As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, e terão a forma nominativa escritural.  
3.7.2. - Não serão emitidos cautelares ou certificados representativos das Debêntures. Para todos os fins e efeitos, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Banco Mandatário e Escriturador (conforme definido abaixo). Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o relatório de posição de ativos expedido pelo SND (conforme definido abaixo), acompanhado de extrato em nome do Debenturista, emitido pela instituição financeira responsável pela custódia desses títulos quando depositados na CETIP (conforme definido abaixo).

#### 3.8. - Espécie e Limite de Emissão

3.8.1. - As Debêntures serão da espécie quirográfrica (sem preferência).  
3.8.2. - A Emissão atende aos limites previstos no artigo 60 da Lei das Sociedades por Ações, uma vez que, nesta data, o capital social integralizado da Emissora é de R\$ 288.104.000,00 (duzentos e oitenta e oito milhões, cento e quatro mil reais), sendo, portanto, superior ao valor da Emissão.

#### 3.9. - Data de Emissão

3.9.1. - Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 1º de setembro de 2005 ("Data de Emissão").

#### 3.10. - Prazo e Data de Vencimento

3.10.1. - O prazo das Debêntures é de 5 (cinco) anos, contados a partir da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 1º de setembro de 2010 ("Data de Vencimento"). Na Data de Vencimento, será pago o montante remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures juntamente com a Remuneração (conforme definido abaixo) devida à época.

#### 3.11. - Colocação e Procedimento de Distribuição

3.11.1. - As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob regime de garantia firme para a totalidade das Debêntures, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para colocação, no mercado primário, por meio do Sistema de Distribuição de Títulos – SDT, administrado pela Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ("ANDIMA") e operacionalizado pela Câmara de Custódia e Liquidação ("CETIP"), não existindo reservas antecipadas, lotes mínimos ou máximos, devendo a distribuição ser efetivada de acordo com o resultado do procedimento de *bookbuilding* a que se refere o item 3.15.2 abaixo.  
3.11.2. - A distribuição pública das Debêntures somente terá início após a concessão do registro da Emissão pela CVM, a publicação do anúncio de início de distribuição e a disponibilização do prospecto definitivo da Emissão ("Prospecto Definitivo") e, em conjunto, com o prospecto preliminar da Emissão, "Prospectos", nos termos da Instrução CVM nº 400/03.

#### 3.12. - Forma de Subscrição e de Integralização

3.12.1. - As Debêntures serão subscritas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização.  
3.12.2. - As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, segundo os critérios de liquidação financeira da CETIP e/ou na sede da Emissora, ou, ainda, por meio de instituição financeira contratada.

#### 3.13. - Negociação

3.13.1. - No mercado secundário, as Debêntures serão admitidas à negociação no Sistema Nacional de Debêntures ("SND"), administrado pela ANDIMA, sendo os negócios liquidados na CETIP. As Debêntures submeter-se-ão às regras e controles de compensação e liquidação da CETIP.

#### 3.14. - Amortização do Valor Nominal Unitário

3.14.1. - O Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures será pago em 8 (oito) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas de R\$ 1.250,00 (um mil, duzentos e cinquenta reais) cada uma, ocorrendo o primeiro pagamento em 1º de dezembro de 2008 e o último, na Data de Vencimento.

#### 3.15. - Remuneração das Debêntures

3.15.1. - Sobre o saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures incidirão juros remuneratórios equivalentes a 104,5% (cento e quatro inteiros e cinco décimos de um por cento) (definido em procedimento de *bookbuilding*, nos termos do item 3.15.2. abaixo) da variação da taxa média dos depósitos interfinanceiros de um dia, "over" extra grupo, expressa em forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, calculada e divulgada pela CETIP ("Taxa DI"), no Informativo Diário, disponível em sua página na Internet (e) no jornal "Valor Econômico", edição nacional, ou na falta deste, em outro jornal de grande circulação, de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão.  
3.15.2. - Para definição da Remuneração, foi adotado o procedimento de *bookbuilding*, organizado pelos Coordenadores por meio da coleta de intenções de investimento, sem recebimento de reservas, sendo tal procedimento realizado e a Remuneração divulgada nos termos dos artigos 23, parágrafos 1º e 2º, e do artigo 2 da Instrução CVM nº 400/03. A Remuneração foi aprovada e ratificada pela RCA e a impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do evento, conforme previsto acima, convocar Assembleia de Debenturistas para a deliberação, de comum acordo com a Emissora, observada a regulamentação aplicável, do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures a ser proposto pela Emissora. Até que esse novo parâmetro seja estabelecido de comum acordo com a Emissora na Assembleia de Debenturistas a que se refere este item, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura de Emissão, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI divulgada oficialmente, não sendo devida nenhuma compensação entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não-divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.  
3.15.5. - Em caso de ausência da apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias consecutivos da data esperada para a sua divulgação, ou em caso de extinção da Taxa DI ou de impossibilidade de aplicação da Taxa DI por imposição legal ou determinação judicial, aplicar-se-á o disposto abaixo quanto à definição do novo parâmetro de Remuneração das Debêntures.

#### 3.16. - Repactuação

3.16.1. - Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas da Escritura de Emissão, não haverá repactuação das Debêntures.  
3.17. - Amortização Antecipada Facultativa  
3.17.1. - A partir de 1º de dezembro de 2008 ("Data de Início do Período de Amortização"), somente em cada Data de Pagamento da Remuneração ("Data da Amortização Antecipada Facultativa"), a Emissora poderá promover a amortização antecipada, total ou parcial, de todas as Debêntures em circulação, mediante:  
(a) publicação de aviso nos termos do item 3.25.1. abaixo com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias da data do evento, informando (i) a Data da Amortização Antecipada Facultativa; (ii) o tipo de amortização, se total ou parcial; (iii) no caso de amortização parcial, o valor do principal objeto da amortização; e (iv) quaisquer outras informações necessárias ao evento; e  
(b) pagamento:  
(i) no caso de (1) amortização total, do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida até a Data da Amortização Antecipada Facultativa, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último; ou (2) amortização parcial, da parcela do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração devida sobre o saldo total do Valor Nominal Unitário até a Data da Amortização Antecipada Facultativa, calculada *pro rata temporis* a partir da Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último; e  
(ii) de um prêmio de amortização correspondente à multiplicação de (1) 0,50% (cinquenta centésimos de um por cento) pelo (2) resultado da divisão do (2.1) número de dias úteis entre a respectiva Data do Resgate Antecipado Facultativo e a Data de Vencimento pelo (2.2) número de dias úteis contados na Data de Início do Período da Amortização até a Data de Vencimento, conforme descrito na fórmula prevista na Escritura de Emissão.

#### 3.18. - Aquisição Facultativa

3.18.1. - A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures em circulação, por preço não superior ao saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração aplicável até a data da aquisição, calculada *pro rata temporis*, desde a Data da Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações. As Debêntures objeto de aquisição facultativa poderão ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração das demais Debêntures em circulação.

#### 3.19. - Fundo de Manutenção de Liquidez

3.19.1. - Não será constituído fundo de manutenção de liquidez das Debêntures.

#### 3.20. - Prorrogação dos Prazos

3.20.1. - Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos para pagamento de qualquer obrigação prevista ou decorrente da Escritura de Emissão, até o primeiro dia útil subsequente, sem acréscimo de juros ou de Encargos Moratórios aos valores a serem pagos, quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional ou feriado no município da sede da Emissora, sábado ou domingo, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriados bancários nacionais, sábados ou domingos.

#### 3.21. - Encargos Moratórios

3.21.1. - Ocorrendo impositivamente no pagamento pela Emissora, de qualquer quantia relativa às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial, sujeitos a multa nos termos das seguintes cláusulas: (i) juros moratórios de 1% (um por cento) em até os meses calculados *pro rata temporis* e linearmente; e (iii) incidência da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a data em que o pagamento era devido até a data do efetivo pagamento pela Emissora ("Encargos Moratórios").

#### 3.22. - Decadência do Direito aos Acréscimos

3.22.1. - O não cumprimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, ou, caso o Debenturista esteja vinculado ao SND, a impossibilidade de efetuar pagamentos a tal Debenturista nas datas previstas na Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora por fato atribuível exclusivamente a tal Debenturista, não dará a tal Debenturista o direito ao recebimento de Remuneração e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo pagamento aos demais Debenturistas.

#### 3.23. - Local de Pagamento

3.23.1. - Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados utilizando-se, conforme o caso, (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures registradas no SND; ou (ii) no caso de titulares de Debêntures que não estejam vinculadas a tais sistemas, pelo Banco Mandatário e Escriturador, mediante depósito em contas-correntes indicadas pelos Debenturistas.

#### 3.24. - Imunidade Tributária

3.24.1. - Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e Escriturador, no prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis antes da ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos: (i) declaração de vencimento das Debêntures; (ii) declaração de inadimplência; e (iii) declaração de que não possui a imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

#### 3.25. - Publicidade

3.25.1. - Todos os atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas, serão veiculados, na forma de avisos, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no jornal "Valor Econômico" e por meio do site da Emissora na Internet ([www.villares.com.br](http://www.villares.com.br)), sempre imediatamente após a ciência do fato a ser divulgado, devendo os prazos para manifestação dos Debenturistas, caso seja necessário, obedecer ao disposto na legislação em vigor, na Escritura de Emissão ou, na falta de disposição expressa, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data da última publicação do aviso.  
3.25.2. - A Emissora poderá alterar os jornais em que atualmente publica seus atos societários e eventuais atos e decisões que vierem, de qualquer forma, a envolver interesses dos Debenturistas nos termos do item 3.25.1. acima, por outros jornais de grande circulação, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no jornal "Valor Econômico", notificando os Debenturistas de tal decisão.

#### 3.26. - Banco Mandatário e Escriturador

3.26.1. - O Banco Itaú S.A. será o banco mandatário e escriturador da Emissora perante as entidades administradoras de mercado secundário para negociação das Debêntures e também a instituição escrituradora das Debêntures ("Banco Mandatário e Escriturador").

#### 3.27. - Vencimento Antecipado

3.27.1. - Observado o disposto nos itens 3.27.2., 3.27.3. e 3.27.4. abaixo, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente todas as obrigações relativas às Debêntures e exigir o devido pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures em circulação, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, até a data do seu efetivo pagamento desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, o que ocorrer por último (e, no caso da alínea (d) abaixo, quando se referir a qualquer pagamento relativos às Debêntures, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento), independentemente de qualquer aviso, interposição ou notificação judicial ou extrajudicial à Emissora, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos:  
(a) decretação de falência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou pedido de auto-falência, assim como o pedido ou início de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, da Emissora ou de qualquer controlada direta da Emissora, ou ainda, em se tratando de qualquer controlada indireta da Emissora, quando afete ou possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas na Escritura de Emissão;  
(b) protesto legítimo de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, cujo valor individual ou agregado devido e não pago ultrapasse R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado, calculado e publicado pela Fundação Getúlio Vargas ("IGPM/FGV")) salvo se, no prazo de até 7 (sete) dias úteis contados da data do protesto, a Emissora venha a comprovar que tal protesto (i) tenha sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros; (ii) tenha sido cancelado; ou (iii) tiver sua exigibilidade suspensa por decisão judicial;  
(c) declaração de vencimento antecipado ou inadimplimento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IGPM/FGV) ou equivalente em outras moedas;  
(d) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relacionada à Emissão, salvo se no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis tal descumprimento seja sanado pela Emissora;  
(e) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não-pecuniária relacionada à Emissão assumida na Escritura de Emissão, no Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirográfrica da Emissão, que será celebrado entre a Emissora e os Coordenadores ("Contrato de Distribuição"), salvo se no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento, pela Emissora, da notificação enviada pelo Agente Fiduciário, tal descumprimento seja sanado pela Emissora, sendo que o prazo previsto nesta alínea não se aplica a qualquer outra alínea ou a qualquer outra hipótese de inadimplimento prevista expressamente nas demais alíneas deste item 3.27.1;  
(f) redução de capital social da Emissora, exceto se tal redução de capital social da Emissora for previamente autorizada pelos Debenturistas, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 7.6. da Escritura de Emissão;  
(g) não-manutenção dos seguintes índices financeiros, apurados trimestralmente com base nas demonstrações financeiras consolidadas da Emissora relativas a 30 de setembro e 31 de dezembro de 2004 e 31 de março e 30 de junho, de 2005 e os trimestres então findos, feita a anulação, quando aplicável, mediante a soma do trimestre em questão com os três trimestres imediatamente anteriores ("Índices e Limites Financeiros"):  
(i) O índice obtido da divisão da Divida Líquida pelo EBITDA (conforme definidos abaixo) não deverá ser superior a 2,5 (dois inteiros e cinco décimos).  
Onde:  
"Divida Líquida" significa o valor calculado em bases consolidadas igual à soma do passivo junto a instituições financeiras e demais credores financeiros, dos títulos e valores mobiliários representativos de dívida emitidos pela Emissora, bem como dos mútuos com partes relacionadas e do saldo líquido de operações de derivativos (passivos menos ativos de operações com derivativos) excluída a variação cambial que vier a incidir sobre os passivos de longo prazo (assim entendidos aqueles com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias) a partir da Data de Emissão; *diminuída* das disponibilidades financeiras (caixa, bancos, aplicações de liquidez imediata e títulos e valores mobiliários) excluída a variação cambial que vier a incidir sobre os ativos de longo prazo (assim entendidos aqueles com prazo superior a 360 (trezentos e sessenta) dias) a partir da Data de Emissão;  
(ii) O índice obtido da divisão entre EBITDA (conforme definido acima) pelas Despesas Financeiras Líquidas (conforme definido abaixo) não deverá ser inferior a 2 (dois).  
Onde:  
"Despesas Financeiras Líquidas" significam as despesas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses, excluídas as variações monetária e cambial que incidirem sobre a Divida Líquida, deduzidas das receitas financeiras calculadas pelo regime de competência ao longo dos últimos 12 (doze) meses em bases consolidadas, excluídas as variações monetária e cambial que incidirem sobre as aplicações financeiras.

(h) aprovação, pelos acionistas da Emissora, de liquidação, dissolução ou extinção da Emissora, ou a ocorrência de qualquer um desses eventos;  
(i) comprovação de inveracidade, insuficiência, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura de Emissão, no Contrato de Distribuição ou de qualquer informação constante do Prospecto Definitivo que afete de forma adversa e relevante as Debêntures;  
(j) mudança do objeto social da Emissora ou realização, pela Emissora, de negócio ou atividade não contemplado em seu objeto social, salvo quando autorizada pela Assembleia de Debenturistas;  
(k) distribuição de dividendos, juros sobre o capital próprio ou qualquer outra participação no lucro prevista no Estatuto da Emissora, se esta estiver em mora com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações e no artigo 29 do Estatuto Social da Emissora, conforme em vigor na Data de Emissão, salvo se a alteração do estatuto social resultar em um dividendo mínimo obrigatório inferior ao previsto no Estatuto Social da Emissora, conforme em vigor na Data de Emissão;  
(l) trânsito em julgado de uma ou mais sentenças, emissão de um ou mais laudos arbitrais definitivos ou execução de um ou mais mandados de penhora ou processos semelhantes contra a Emissora, qualquer controlada direta da Emissora, ou, ainda, em se tratando de qualquer controlada indireta da Emissora, quando afete ou possa afetar a capacidade da Emissora de cumprir com as obrigações previstas na Escritura de Emissão, em qualquer caso que verse sobre o pagamento de valor superior a R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (atualizado anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IGPM/FGV) ou o seu equivalente em outras moedas, tomados separadamente ou em conjunto, salvo se os valores de tais sentenças, laudos arbitrais, mandados de penhora ou processos semelhantes (i) estiverem provisionados nas demonstrações financeiras da Emissora na Data de Emissão; ou (ii) forem objeto de depósito em juízo até a Data de Emissão;  
(m) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros dos direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na Escritura de Emissão, sem a prévia anuência dos Debenturistas;

(n) aprovação, pelos acionistas da Emissora, de qualquer operação de fusão, incorporação ou cisão envolvendo a Emissora, exceto (i) se previamente aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (ii) se tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses contados da data da publicação das atas das assembleias gerais relativas a operação ("Prazo de Manifestação do Debenturista Quanto ao Resgate"), o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, pagamento este que deverá ocorrer no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação do Debenturista neste sentido, a qual poderá ser feita a qualquer tempo durante o Prazo de Manifestação do Debenturista Quanto ao Resgate; ou (iii) pela incorporação, pela Emissora, de quaisquer sociedades que sejam controladas diretas da Emissora na data de assinatura da Escritura de Emissão;  
(o) transferência ou alteração, direta ou indireta, do controle (conforme previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) da Emissora, exceto se (i) previamente aprovado por Debenturistas titulares de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação; ou (ii) tiver sido assegurado aos Debenturistas que o desejarem, durante o prazo mínimo de 30 (trinta) dias contados da data da publicação da transferência ou alteração do controle ("Prazo para Manifestação do Debenturista Quanto à Transferência ou Alteração do Controle"), o resgate das Debêntures de que forem titulares, mediante o pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data da solicitação do Debenturista neste sentido, que poderá ser feita a qualquer tempo durante o Prazo para Manifestação do Debenturista Quanto à Transferência ou Alteração do Controle, do saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. E permitida, todavia, a transferência ou alienação de ações para qualquer sociedade controlada direta ou indiretamente pela Sidenor Internacional S.L. e/ou pela Corporación Sidenor S.A., sem a prévia anuência dos Debenturistas; e  
(p) venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência, pela Emissora de bens do ativo permanente (incluindo imobilizado e investimentos) ou de participação em outras sociedades (incluindo direitos de subscrição e títulos ou valores mobiliários conversíveis em participação societária) cujo valor unitário ou agregado durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores seja igual ou superior a 10% (dez por cento) do ativo permanente da Emissora ou da participação em outras sociedades, conforme o caso, conforme verificado com base no último balanço ou balancete divulgado pela Emissora, imediatamente antes da operação, no caso de operação unitária, ou divulgado imediatamente antes do período de 12 (doze) meses anteriores à última operação, no caso de operações agregadas, sem a aplicação integral, no prazo de 90 (noventa) dias da data em que tais recursos se tornaram disponíveis à Emissora, dos recursos líquidos da venda, cessão ou transferência (i) no pagamento de dívidas de sua titularidade, excluídas as dívidas entre quaisquer das seguintes sociedades: a Emissora, qualquer controladora ou controlada, direta ou indireta, da Emissora, e quaisquer coligadas da Emissora; ou (ii) na aquisição, pela Emissora, de bens do ativo permanente, caso os bens vendidos, cedidos ou transferidos tenham sido bens do ativo permanente. O disposto neste item 3.27.1(p) não se aplica à venda, cessão ou qualquer outro tipo de transferência ou qualquer participação (incluindo direitos de subscrição e títulos e valores mobiliários conversíveis em participação societária) (x) na Tecno-Logos Desenvolvimento Tecnológico S.A.; (y) em sociedades cujo propósito específico seja o desenvolvimento de projeto envolvendo a Tecnologia Tecored; ou (z) em sociedades cujo propósito específico e único ativo seja a participação em sociedades para desenvolvimento de projeto envolvendo a Tecnologia Tecored. Para os fins deste item 3.27.1(p), o termo "Tecnologia Tecored" significa a tecnologia de produção de ferro a partir de um processo de auto-reação de metais cujos direitos de propriedade intelectual pertencem à Tecno-Logos Desenvolvimento Tecnológico S.A. e/ou às suas sociedades controladas.  
3.27.2. - A ocorrência de quaisquer dos eventos indicados nas alíneas (a), (b), (c), (d), (f), (h) e (n) acima acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial.  
3.27.3. - Na ocorrência de qualquer dos demais eventos indicados nas demais alíneas do item 3.27.1. acima, que não sejam os mencionados no item 3.27.2. acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, inclusive para os fins do disposto na alínea (a) da Cláusula 6.6. da Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, uma Assembleia de Debenturistas para deliberar sobre a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, a realizar-se no prazo mínimo previsto em lei. Caso na referida Assembleia de Debenturistas, os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em circulação, decidirem por não considerar o vencimento antecipado das debêntures, o Agente Fiduciário não deverá declarar o vencimento antecipado das debêntures. Entretanto, caso os Debenturistas decidam considerar o evento como vencimento antecipado, ou em caso de não estabelecimento de Assembleia de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.  
3.27.4. - Na ocorrência de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário de todas as Debêntures, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão (e, no caso da alínea (d) do item 3.27.1. acima, quando se referir a qualquer pagamento relativos às Debêntures, dos Encargos Moratórios, calculados desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento), em até 5 (cinco) dias úteis contados de comunicação neste sentido a ser enviada pelo Agente Fiduciário à Emissora, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios.

#### 3.28. - Público Alvo da Oferta

O público alvo da Emissão são pessoas físicas e jurídicas, consideradas qualificadas nos termos da Instrução CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004 e investidores institucionais, tais como instituições financeiras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar, seguradoras e demais administradores de recursos de terceiros.

#### 3.29. - Classificação de Risco

A Emissora contratou a agência de classificação de risco Standard & Poor's para avaliar as Debêntures, sendo que a Emissora recebeu a classificação "brA". Para maiores informações, ver súmula da classificação de risco anexa a este Prospecto. A Emissora compromete-se a submeter anualmente a Emissão à revisão e avaliação pela agência de classificação de risco, durante todo o prazo de vigência das Debêntures, bem como divulgar ou permitir que a agência de classificação de risco divulgue seu relatório com a respectiva súmula de classificação de risco das Debêntures.

#### 3.30. - Declaração de Inadequação de Investimento

As Debêntures não são adequadas a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a sua baixa liquidez no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado.

#### 4. LOCAIS ONDE AS DEBÊNTURES PODEM SER ADQUIRIDAS

Os interessados em adquirir Debêntures poderão contatar o Coordenador Líder e os Coordenadores nos endereços abaixo indicados, nos quais poderão, também, obter cópia do Prospecto Definitivo:

##### Coordenador Líder

Unibanco – União de Bancos Brasileiros S.A.  
Avenida Eusébio Matoso, 891, 19º andar - São Paulo - SP  
CEP: 054123-180 - Tel.: (11) 3097-4032 - Fax: (11) 3813-2675  
At.: Sr. Marcelo Fanganiello - Sr. Rogério Assaf  
E-mail: [m.fanganiello@unibanco.com.br](mailto:m.fanganiello@unibanco.com.br) e [rogerio.freire@unibanco.com.br](mailto:rogerio.freire@unibanco.com.br)  
Página da rede mundial de computadores: [www.unibanco.com.br/prospectos](http://www.unibanco.com.br/prospectos)